

PARECER JURIDICO

Parecer nº. / 2020

Interessada: Presidente da CPL Valquiria Coelho de Almeida

Contratação de Empresa para aquisição de um veiculo zero quilometro, tipo camionete , 4 portas, movida a diesel, tração 4x4, para esta entidade, no sentido de apoio aos municípios associados, no enfrentamento do Covid-19, tendo como fundamento legal a Lei 13.379/ 2020.

Da Consulta e seu Objeto

ASSUNTO: Manifestação á respeito da aquisição de uma ambulância para esta associação, para apoio ao municípios associados, no transporte emergencial de doentes, principalmente durante o enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

I - RELATÓRIO Síntese dos Fatos: Versam os autos acerca de manifestação acerca **Contratação de Empresa para aquisição de um veiculo zero quilometro, tipo camionete , 4 portas, movida a diesel, tração 4x4, para esta entidade, no sentido de apoio aos municípios associados, no enfrentamento do Covid-19, tendo como fundamento legal a Lei 13.379 / 2020.**

- PARECER II.I – ANÁLISE JURÍDICA Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à

(Assinatura)

área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.” Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

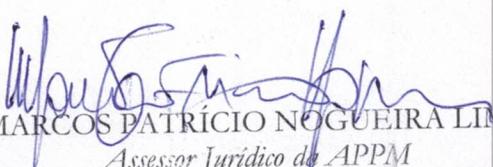
II.II – DA LEGALIDADE E DA POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente parecer, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil e Lei Federal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). In casu, a fundamentação para aquisição do equipamento em referência é a **Lei 13.379/ 2020, que regulamenta a matéria relativa a compra de bens destinados ao combate a Pandemia referenciada .**

III – CONCLUSÃO Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto na Lei 13.370/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93, esta consultoria OPINA pela possibilidade da aquisição do equipamento, respeitando o que determina a legislação vigente. É o parecer, salvo melhor juízo.

J. aos Autos.

Teresina (PI) 01 de dezembro de 2020.



MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA
Assessor Jurídico da APPM